



Art. 4º Alterar o item 1.2.3 do DOC-ICP-05.04, versão 2.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.3 Importação da Chave Criptográfica Simétrica pela Entidade

A cópia da chave criptográfica simétrica gerada será importada em MSC homologado ou com certificação INMETRO, pertencente à entidade, seguindo formato definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL[1].

A importação da chave criptográfica simétrica será feita na presença de um representante legalmente constituído da entidade, acompanhado por representante da AC Raiz, em cerimônia específica, com data e hora previamente estabelecidas.

Para fins de auditoria, essa cerimônia deverá produzir evidências que a chave criptográfica importada não poderá ser exportada. Caberá ainda ao representante legal da entidade assinar termo específico de importação de chave criptográfica produzida na AC Raiz da ICP-Brasil.

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-01.01 - PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (versão 3.2), DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.2) e DOC-ICP-05.04 - PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN (versão 2.1).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023487/2017-25, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a consulta sobre a existência de conflito de interesses e para a formalização de pedido de autorização para o exercício de atividade privada, em relação aos servidores em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesse e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formalizados pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/conflito-de-interesses/seci-sistema>.

Parágrafo único. Nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, serão sumariamente encerrados, sem análise, por meio do Sistema SeCI, as consultas ou os pedidos de autorização formulados em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados.

Art. 3º As demandas cadastradas no Sistema SeCI serão recebidas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, para instrução preliminar de informações funcionais do servidor, a serem encaminhadas à Comissão de Ética do MAPA, via Sistema SEI, para análise quanto a existência de conflito de interesse.

§ 1º Verificada a existência de impedimento de outra ordem pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, o servidor será comunicado via SeCI.

§ 2º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP fica incumbida pelo cadastramento dos servidores no Sistema SeCI, habilitados com perfil RH Análise, especialmente para assegurar o cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética do MAPA:

I - efetuar análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas encaminhadas pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP, via Sistema SEI; e

II - alimentar o Sistema SeCI com as manifestações conclusivas acerca das consultas sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP terá o prazo de até 3 (três) dias para a instrução preliminar e a Comissão de Ética do MAPA terá o prazo de até 12 (doze) dias para concluir a análise e a manifestação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética do MAPA poderá solicitar informações adicionais diretamente ao consultante.

§ 3º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, até o recebimento de manifestação do consultante.

§ 4º O consultante terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à Comissão de Ética do MAPA, contados do recebimento do pedido de informações adicionais, admitida a prorrogação a pedido, por igual período.

§ 5º Caso o consultante não se manifeste no prazo previsto no § 4º deste artigo, a demanda será analisada com as informações apresentadas inicialmente, podendo ser arquivada sem julgamento de mérito e nos casos de insuficiência de informação.

§ 6º Caberá à Comissão de Ética do MAPA providenciar a anexação da autorização junto ao Sistema SeCI, para ciência da decisão ao servidor interessado.

Art. 5º No prazo previsto no §1º do art. 4º desta Portaria deverá a Comissão de Ética do MAPA deliberar acerca da consulta ou pedido de autorização.

Art. 6º Deverá constar expressamente das deliberações da Comissão de Ética do MAPA:

I - os votos a favor e contra, ou se a decisão foi por unanimidade;

II - as razões de fato e de direito que configurem, ou não, o possível conflito, sua inexistência ou irrelevância; e

III - as razões da decisão de não apreciação da consulta ou do pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico ou já analisados, conforme parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Em se tratando de consulta e não se identificando potencial conflito de interesses, deverá ser consignada a decisão no Sistema SeCI, que emitirá comunicação do resultado da análise ao servidor interessado, conforme preceitua o § 2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 8º Verificada a existência de potencial conflito de interesse, será remetida a consulta ou o pedido de autorização, via Sistema SeCI, à CGU para análise, manifestação e autorização, se for o caso, conforme disposição contida no § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

§ 1º O Sistema SeCI enviará, por mensagem eletrônica, comunicação ao interessado sobre as decisões cadastradas pela Comissão de Ética do MAPA e pela CGU, no referido Sistema, sendo de responsabilidade do servidor acompanhar o andamento da demanda, sob pena de perda de prazo para interposição de recursos.

§ 2º O fluxo dos encaminhamentos internos, no âmbito da CGU, e o prazo para interposição de recursos eventuais, quanto às decisões da CGU, são os estabelecidos, respectivamente, nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 9º Os servidores que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - pedir autorização para aceitar propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, ou consultar sobre a existência de conflito de interesse, caso estejam em atividade privada; e

II - comunicar por escrito à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP o não exercício de atividade privada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 17, Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14 de 15 de julho de 2016 e o que consta dos Processos nºs: 21000.029396/2016-12, 21000.023766/2017-99, 21000.028472/2017-530e 21000.025412/2017-89, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Secretario de Defesa Agropecuária
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.103 de 16/05/2017, publicada no DOU de 17/05/2017, combinada com a Portaria nº 428, Artigo 44, Item XVIII de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 13, de 28/03/2015 e o que consta no Processo nº 21050.005197/2017-12, resolve:

Art. 1º Designar os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais relacionadas abaixo para comporem a Comissão da Produção Orgânica em Santa Catarina - CPOrg-SC:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

1. Superintendência Federal de Agricultura em SC/SFA-SC

Titular: Eduardo Antônio Ribas Amaral

Suplente: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

2. Secretaria de Estado da Educação /SED

Titular: Marizone Aparecida Coelho Sagaz

Suplente: Vilma Luiza Araújo

3. Secretaria de Estado da Saúde / SES

Titular: Csele Vand Sand

Suplente: Hayde Koerich e Sá Baniski

4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SC/IFSC

Titular: Fabiana Mortimer Amaral

Suplente: Fernando Domingo Zinger

5. Fundação do Meio Ambiente / FATMA

Titular: Rogério Guimarães Só de Castro

Suplente: Cintia Uller Gómez

6. Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-SC

Titular: Rosa Patrícia da Silveira

Suplente: Norbert Eduard Hesseln

7. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina/EPAGRI

Titular: Paulo Francisco da Silva

Suplente: Sérgio Neres da Veiga